

Art. 7.º Continuam em funcionamento, com observância do disposto no presente diploma e com os fins específicos a cada um deles atribuído, o Centro de Estudos Económicos e o Centro de Estudos Demográficos, criados, respectivamente pela Portaria n.º 10 600, de 14 de Fevereiro de 1944, e pela Portaria n.º 10 619, de 11 de Março de 1944.

Art. 2.º Os directores dos centros de estudo ficarão na dependência hierárquica do director do Instituto Nacional de Estatística.

Art. 3.º Os directores dos centros de estudo passam a ter as funções que eram atribuídas pelo De-

creto n.º 47 617, de 30 de Março de 1967, à direcção dos centros de estudo.

Art. 4.º Fica revogado o Decreto n.º 47 617, de 30 de Março de 1967.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Vasco dos Santos Gonçalves* — *Manuel da Costa Brás* — *José da Silva Lopes*.

Promulgado em 10 de Fevereiro de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

CONSELHO DOS CHEFES DOS ESTADOS-MAIORES DAS FORÇAS ARMADAS

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Portaria n.º 110/75

de 19 de Fevereiro

Manda o Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas, pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto n.º 49 107, de 7 de Julho de 1969, pôr em vigor para o Comando-Chefe da província de Cabo Verde o seguinte quadro orgânico do seu gabinete militar, com efeitos a partir de 17 de Junho de 1974:

Gabinete Militar do Comandante-Chefe de Cabo Verde

Quadro orgânico

Designações	Pessoal			
	Coronel, capitão-de-mar-e-guerra, tenente-coronel ou capitão-de-fragata	Tenente-coronel, capitão-de-fragata, major ou capitão-tenente	Capitães, primeiros-tenentes ou subalternos	Auxiliares
I) Gabinete:				
1. Chefe	(a) 1	—	—	—
2. Adjuntos	—	(a) (b) 5	—	—
<i>Soma</i>	1	5	—	—
II) Oficial às ordens:				
Do comandante-chefe	—	—	(c) 1	—
<i>Soma</i>	—	—	(c) 1	—
III) Secretaria do gabinete:				
1. Chefe	—	—	(d) 1	—
2. Arquivistas	—	—	—	(e)
3. Dactilógrafos	—	—	—	(e)
<i>Soma</i>	—	—	1	(e)
<i>Total</i>	1	5	2	(e)

(a) Quando do Exército, deverá ter, de preferência, o curso complementar do estado-maior; quando da Força Aérea, deverá ser piloto aviador; quando da Armada, deverá ser da classe de marinha.

(b) Incluindo, de preferência, elementos dos três ramos das forças armadas.

(c) De qualquer ramo das forças armadas, sendo requisitado ao respectivo comando local, onde continua a pertencer.

(d) Do QSGE ou dos quadros equivalentes da Armada ou da Força Aérea.

(e) Em número a fixar consoante as necessidades, sendo requisitados aos comandos militares locais, onde continuam a pertencer.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 29 de Janeiro de 1975. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Francisco da Costa Gomes*. — O Ministro da Coordenação Interterritorial, *António de Almeida Santos*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *Almeida Santos*.